MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IF SUDESTE MG Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO de 2021

Dispõe sobre a realização de atividades presenciais nos programas federais em desenvolvimento no IF Sudeste MG, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), o Residência Pedagógica e o Programa de Educação Tutorial (PET), enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral e considerando:

a Instrução Normativa PROEX nº 02, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a realização dos estágios presenciais durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do IF Sudeste MG;

o Memorando SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL, nº 67/2021, que dispõe sobre orientações referentes à autorização, aos estudantes estagiários, aos graduandos incluídos no Programa de Residência Pedagógica e aos graduandos incluídos no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), para a realização de atividades de forma presencial e/ou remota (híbrido) nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, tendo em vista a publicação da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021;

o plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais. Retomando a economia do jeito certo. Versão 3.6 de 12/05/2021;

o Programa Juiz de Fora Viva – cidade em movimento - https://covid19.pjf.mg.gov.br/jf-viva.php;

a Resolução CONSU Nº 44/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui o Plano de Retomada das atividades presenciais no IF Sudeste MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Manter o protocolo do Plano Minas Consciente como parâmetro para a realização de atividades presenciais nas escolas de campo vinculadas aos programas PIBID e Residência Pedagógica, no âmbito do IF Sudeste MG, exceção feita ao município de Juiz de Fora, onde será mantido o protocolo do Programa Juiz de Fora Viva – Cidade em Movimento.

Art. 2º Manter o protocolo do Plano de Retomada do IF Sudeste MG, e seus respectivos anexos, como parâmetro para a realização de atividades presenciais nas dependências do IF Sudeste MG vinculadas aos programas PIBID, Residência Pedagógica e PET.

Art. 3º Referendar a autonomia dos Diretores Gerais dos campi e da Pró-Reitoria de Ensino, no que tange às atividades presenciais nos programas PET, PIBID, Residência Pedagógica, nas situações em que houver avanço ou regressão das ondas descritas no Plano Minas Consciente, nas esferas estadual e municipal, para:

I - Nas ondas verde e amarela, manter as atividades presenciais dos programas, desde que o estudante apresente a declaração de ciência para atividade presencial (ANEXO I) devidamente assinada.

II - Nas ondas vermelha e roxa:

a. suspender as atividades presenciais dos programas;

b. autorizar as atividades dos programas a serem realizadas em regime remoto.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS PROGRAMAS PIBID, RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA E PET

Art. 4º Caberá aos discentes manifestar a intenção pela realização da atividade presencial à coordenação ou tutoria do programa na área a que está vinculado, que seriam: o Coordenador

de Área, no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), o Orientador, no Residência Pedagógica, e o Tutor no Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 5º Caberá ao coordenador institucional dos programas PIBID e RP e ao Interlocutor Institucional do PET:

I - Acompanhar, junto aos coordenadores de área, preceptores e tutores o cumprimento das orientações com relação à segurança sanitária, necessária à execução das atividades presenciais, por parte dos estudantes do IF Sudeste MG.

Art. 6º Caberá aos coordenadores de área dos programas PIBID e Residência Pedagógica e, aos tutores dos grupos PET, quando respaldados pelas legislações vigentes:

I - autorizar a realização da atividade presencial;

II – elaborar, juntamente com os discentes e com o supervisor (PIBID), ou preceptor (Residência Pedagógica), um plano para o retorno gradativo das atividades presenciais, de forma a manter um mínimo de estudantes nos espaços escolares;

III - acompanhar, junto aos professores das escolas campo, o cumprimento das orientações com relação à segurança sanitária, necessária à execução das atividades, por parte dos estudantes do IF Sudeste MG;

IV - acompanhar o cumprimento das atividades dos programas por parte dos graduandos que optarem por continuar atuando de forma remota;

V - tomar as providências necessárias frente ao não cumprimento das orientações por parte dos discentes vinculados ao IF Sudeste MG;

VI – permitir o acesso aos estudantes para frequentar os laboratórios de pesquisa e ensino dos campi, de acordo com os protocolos de biossegurança do IF Sudeste MG.

Art. 7º Caberá ao professor supervisor ou servidor da escola campo:

I - informar a gestão da escola campo o interesse dos discentes pelo retorno presencial e auxiliar o coordenador/preceptor na elaboração do plano para o retorno gradativo das atividades presenciais, de forma a manter um mínimo de estudantes nos espaços escolares;

III - zelar pelo cumprimento das orientações com relação à segurança sanitária, necessária à execução das atividades, por parte dos estudantes do IF Sudeste MG;

IV - acompanhar o cumprimento das atividades dos programas por parte dos graduandos que optarem por continuar atuando de forma remota;

III - comunicar ao coordenador/preceptor do programa responsável pelo núcleo a que está vinculado o não cumprimento das orientações por parte dos discentes vinculados ao IF Sudeste MG.

Art. 8º Caberá ao discente vinculado aos programas:

I - seguir as orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Educação, pelo IF Sudeste MG e, se for o caso, pela escola de atuação para a realização das atividades presenciais;

II - adotar as medidas de prevenção descritas nos protocolos sanitários, auxiliar a gestão escolar a zelar pelo cumprimento das medidas sanitárias e divulgar informações confiáveis à comunidade escolar, visando o combate à disseminação da doença e de informações falsas.

III - cumprir os procedimentos dos protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo IF Sudeste MG e legislações vigentes, caso apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja diagnosticado com COVID-19.

Art. 9° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2021

gov.br Documento assinado digitalmente
Damiao de Sousa Vieira Junior
Data: 29/10/2021 12:04:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Damião de Sousa Vieira Júnior

Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG

Portaria Nº 374, de 27 de abril de 2021

DOU 28/04/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA ATIVIDADE PRESENCIAL

Declaro ser de meu conhecimento de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, tendo em vista seu compromisso e o zelo com a saúde dos discentes e servidores, NÃO RECOMENDA que as atividades sejam realizadas presencialmente, quando não são essenciais, em razão da situação de risco decorrente do Covid-19.

Declaro ter ciência dos argumentos descritos e mantenho a solicitação de realizar as atividades dos programas PIBID, Residência Pedagógica e PET, de forma presencial nas Instalações do IF Sudeste MG e nas escolas campo vinculadas aos Programas PIBID ou Residência Pedagógica, me comprometendo a seguir os protocolos sanitários de Biossegurança do IF Sudeste MG e as orientações descritas no memorando SEE/EFP-C. CERT. OCUPACIONAL, nº 67/2021.

Declaro, ainda, ter sido informado de que compete à escola campo as responsabilidades pela implantação e controle das medidas que garantam a saúde e segurança de seus estudantes.

Não obstante, apesar de sabedor de todas essas condições, mantenho minha solicitação para a realização das atividades presenciais.

Declaro ter recebido, pelo menos, a primeira dose de alguma das vacinas disponíveis no SUS, para prevenção ao COVID-19.

_____, ___/____/2021.
Local e data

_____
Nome legível do discente

_____
Assinatura do discente